



Prefeitura Municipal de Palmital

PALMITAL
Cada vez melhor

Estado de São Paulo

Nº 03/2007

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2007 - PM=

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 062/2007
CM-PALMITAL 19/03/07

Ref:

Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL A ALIENAR TERRENO MEDIANTE
DOAÇÃO.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte lei;

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, imóveis de seus bens dominiais, à seguinte empresa:-

**Área 01 - 8.074,07 m² - JATMON - JATIAMENTO E MONTAGENS
INSDUSTRIAIS PARAGUAÇU PAULISTA LTDA. - ME - CNPJ 00.915.945/0001-33.**

Descrição:-Trata-se de uma área de terra com 8.074,07m², que se inicia no ponto 1, assinalado em planta anexa, na divisa da propriedade de Rafael faro Neto com Prefeitura Municipal de Palmital e segue até o ponto 5 na distancia de 14,00m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital; deflete à direita e segue a distancia de 134,76m até o ponto 6, confrontando ainda com a Prefeitura Municipal de Palmital; deflete à direita e segue até o ponto 7, a distancia de 46,00m rumo 33°08'44" SE, confrontando com João Carlos da Silva II; deflete à direita e segue até o ponto 3, a distância de 102,00m, rumo 43°29'57" SW, confrontando com a Rodovia SP 375; deflete à direita e segue até o ponto 2, a distância de 94,14m, rumo 32°54'26" NW, confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital; deflete à esquerda e segue até o ponto inicial 1, a distância de 33,00m, rumo 77°20'28" SW, confrontando ainda com a Prefeitura Municipal de Palmital.

AS COMISSÕES DE: *Mística e
Finanças*

C.P.

C.M. Palmital, em 19/03/07



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Artigo 2º- A área, referida no artigo anterior, retomada através da Lei Complementar nº 117 de 08/06/2005, está devidamente caracterizada através de mapa de localização e laudo de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para ao patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º- Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência dos imóveis.

Artigo 5º- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização aos terrenos, os mesmos, deverão retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em

08 de março de 2007.

*APPROVADO
ja e 2a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
em
por
sessão
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente*

*REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA
-PREFEITO MUNICIPAL
ENCAMINHAR
02/04/07
autógrafo
Palmital, 02/04/07
X\2007\PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002-2007 JA FIMON - terreno rodovia do... - Página 2 de 3*

*ENCAMINHADO
EM 03/04/07
OFÍCIO N. 77/07
Ref:
Rosangela A. Parrilha
Assistente
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente*



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2007 - PM=

JUSTIFICATIVA:-

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2007, que trata de **AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL ALIENAR TERRENO MEDIANTE DOAÇÃO.** concedendo a empresa ***JATMON – JATIAMENTO E MONTAGENS INDUSTRIAS PARAGUAÇU PAULISTA LTDA. - ME***, a possibilidade de instalar-se em nossa cidade, em área adequada ao seu desenvolvimento e expansão, proporcionando mais de 20 empregos diretos e vários outros indiretos, com investimentos em torno de R\$ 300.000,00, contribuindo para a expansão comercial de nosso município .

Cumpre-nos informar que referida área retomada através do objeto de Lei Complementar n.º 117/2005, aprovado nesta Casa, citado no artigo 2.º desta Lei, e diante disto o Executivo neste ato dá mais passo no caminho de regularização dos distritos industriais criados na administração anterior, que não atingiram os objetivos de incentivar a instalação e crescimento das empresas e gerar empregos no município.

Portanto, aguardando parecer favorável e aprovação dos nobres vereadores, despedimo-nos atenciosamente.

Reinaldo Custódio da Silva.
- PREFEITO MUNICIPAL -